



**CRQ - 4ª REGIÃO  
SÃO PAULO**

LEI Nº 2.800 DE 18 DE JUNHO DE 1956



**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO (CRQ-  
IV/SP) E INSTITUTO GIRO (GIRO)**

**TERMO DE PARCERIA**

Pelo presente instrumento de parceria e na melhor forma de direito, os Partícipes adiante nomeados e qualificados e, quando em conjunto, denominados "Partícipes" a saber:

**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO (CRQ-IV/SP)** autarquia federal criada pela Lei nº 2.800/56, compreendendo a jurisdição no Estado de São Paulo, com sede na Rua Oscar Freire nº 2039, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05409-011, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.624.580/0001-45 e com Inscrição Estadual Isento, neste ato representado pelo seu Presidente Hans Viertler, portador da cédula de Identidade RG nº 2.445.674, inscrito no CPF/MF sob nº 000.182.608-53, doravante denominado "**CRQ-IV/SP**".

**INSTITUTO GIRO (GIRO)**, entidade gestora, associação privada de âmbito nacional, voltada à implementação e operacionalização de sistemas de logística reversa de embalagens em geral, com sede na Avenida Angélica, 2529, 1º andar, Consolação, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01227-200, inscrito no CNPJ/MF sob nº 48.357.015/0001-38 e com Inscrição Estadual Isento, neste ato representado pelo Ricardo Lopes Garcia, Presidente do Conselho, portador da cédula de Identidade RG nº 11.210.089-2, inscrito no CPF/MF sob nº 045.159.288-30, doravante denominado "**INSTITUTO**" ou "**GIRO**".

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – O presente termo tem por objeto a parceria entre os partícipes, no qual as partes tem como foco o desenvolvimento sustentável, a otimização e ampliação de iniciativas de responsabilidade



**CRQ - 4ª REGIÃO  
SÃO PAULO**

LEI Nº 2.800 DE 18 DE JUNHO DE 1956



social corporativa, incluindo, mas não se limitando, ao desenvolvimento mútuo de ações que visam a disseminação de ações voltadas à gestão de resíduos sólidos e de logística reversa, energia renovável, economia circular, promoção de responsabilidade social e ambiental, sempre buscando a cooperação e mobilização de agentes dos setores público e privado, no estado de São Paulo, podendo, para tanto:

- a) promover respostas multissetoriais aos desafios do desenvolvimento sustentável, especialmente com relação ao tratamento, circulação, reutilização, recuperação, reciclagem e destinação/disposição de resíduos sólidos, envolvendo, para tanto, entidades da sociedade civil, setor público e entidades privadas em iniciativas de desenvolvimento ambiental, social e econômico;
- b) criar, implantar e gerir sistemas de logística reversa, bem como integrar ou gerir sistemas de logística reversa já existentes;
- c) promover o desenvolvimento sustentável em todo território nacional, por meio de ações de fomento e aplicação da logística reversa e de defesa, preservação e conservação do meio ambiente;
- d) promover a cultura, a educação não formal e a conscientização ambiental da sociedade civil;
- e) promover e estabelecer estudos e atividades visando à implantação de técnicas e diretrizes para a reinserção de produtos e embalagens no ciclo produtivo;
- f) emitir, comercializar, como fonte de recursos para atingimento das finalidades da Associação nos termos do Artigo 30 deste Estatuto, e distribuir ao mercado Certificados, atestados ou comprovantes de Crédito de Reciclagem, reutilização ou recuperação energética e afins para o fomento da logística reversa, bem como outros produtos associados ao desempenho de suas funções institucionais;
- g) incentivar ações de gestão de resíduos, notadamente, redução, reutilização, recuperação e reciclagem.
- h) Incentivar a responsabilidade socioambiental no comércio, serviços e na indústria;
- i) realizar investimentos e/ou participar de ações que promovam o desenvolvimento sustentável e a logística reversa;
- j) promover a economia circular por meio do reaproveitamento, reciclagem ou reutilização

de resíduos da cadeia produtiva;

- k) atuar na relação do setor empresarial com os entes públicos com foco no fortalecimento da governança ambiental e social (ESG – Environmental, Social and Governance), contribuindo para o incremento da competitividade empresarial e avanços nas condições socioeconômicas da comunidade, podendo inclusive participar de outras entidades como associada, acionista ou quotista.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E AÇÕES DE PARCERIA E COOPERAÇÃO:**

2.1. As partes se comprometem a, conjuntamente, envidar todos os esforços a fim de alcançar os objetivos propostos no presente instrumento, especialmente no que concerne ao gerenciamento, acompanhamento e a avaliação da implementação das ações tratadas no presente termo, quais sejam:

### **2.1.1. Das responsabilidades de ambas as partes:**

- a) Disponibilidade para acompanhar reuniões, eventos, palestras, cursos entre outros que se façam necessários;
- b) Promoção de eventos conjuntos;
- c) Divulgação da parceria por intermédio de assessoria de imprensa ou meios de comunicação de ambas as partes;

### **2.1.2. Das responsabilidades do Instituto Giro:**

- a) Disponibilização via e-mail, WhatsApp e outros meios solicitados de materiais com conteúdos relativos a Logística Reversa;
- b) Promover junto ao **CRQ-IV/SP** a disseminação do conhecimento e esclarecimento dos temas relacionados à sua expertise, através de múltiplas plataformas;
- c) Garantir a comunicação ao **CRQ-IV/SP** e suas empresas, associações e sindicatos sobre qualquer atualização oficial de regulamentações estaduais e federais referentes às obrigações de logística reversa;





CRQ - 4ª REGIÃO  
SÃO PAULO

LEI Nº 2.800 DE 18 DE JUNHO DE 1956



- d) Envidar esforços e assessorar ao **CRQ-IV/SP** e suas associações e sindicatos, devidamente associados ao **Instituto Giro**, para atendimento às questões técnicas junto aos órgãos fiscalizadores estaduais/federais que solicitarem formalmente;
- e) Fornecer material de suporte com informações e esclarecimentos técnicos sobre temas relacionados à logística reversa, tais como: responsabilidade compartilhada, rastreabilidade e conformidade legal, entre outros;
- f) Fornecer material de suporte, bem como a promoção de reuniões técnicas com os associados do **CRQ-IV/SP** sobre o funcionamento do sistema, seus custos, benefícios e vantagens, bem como sobre as ações de estruturação de cooperativas e catadores.

#### 2.1.3. Das responsabilidades do **CRQ-IV/SP**:

- a) Apoiar o desenvolvimento das centrais de triagem, da capacidade futura de reciclagem, e de gerar resultados positivos ambientais e sociais, desta forma, aumentar as taxas de reciclagem de todos os tipos de materiais no Brasil;
- b) Promover a indicação/conversão de empresas, associações e sindicatos em potenciais Associados ao **Instituto Giro** e clientes do programa de logística reversa;
- c) Caberá ao **CRQ-IV/SP** auxiliar com a estruturação de agenda e divulgação de webinars, palestras e eventos cocriados voltados para empresas, associações e sindicatos com o objetivo de levar conteúdo, entendendo que o **CRQ-IV/SP** tem maior conhecimento sobre as empresas, associações e sindicatos e os direcionamentos a serem tomados;
- d) Caberá ao **CRQ-IV/SP** divulgar a logomarca do **Instituto Giro** em seu site, bem como divulgar a parceria por meio de suas plataformas e mídias. As informações a serem divulgadas serão de responsabilidade compartilhada com o **Instituto Giro** que deverá aprovar os conteúdos antes da divulgação;
- e) Caberá ao **CRQ-IV/SP** auxiliar o **Instituto Giro** no incentivo ao engajamento das empresas, associações e sindicatos, ao atendimento às responsabilidades de logística reversa de embalagens através dos canais de contato existentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS:**

3.1. O presente termo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cada qual arcando com eventuais despesas necessárias à execução de suas atividades próprias.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO:**

4.1. O presente instrumento vigorará por **12 (doze) meses**, com início a partir da data de sua assinatura, e será renovado, automaticamente, a cada ano independente de manifestação das partes, salvo se por expressa manifestação em contrário de qualquer delas.

4.2. O presente poderá ser cessado por qualquer uma das partes, a qualquer momento, mediante comunicação escrita, com antecedência de 10 (dez) dias, através de ou e-mail, ou outro meio de comunicação formal equivalente, sem prejuízo dos projetos em andamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA NÃO EXCLUSIVIDADE:**

5.1. Nenhuma das disposições deste termo deve ser interpretada como impedimento para que as partes cooperem ou celebrem outros termos e contratos com qualquer outra pessoa ou entidade.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS TRIBUTOS:**

6.1. Todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre as operações decorrentes da presente parceria, inclusive os de ordem fiscal, trabalhista, securitária e previdenciária, ou quaisquer outros decorrentes de suas atividades, serão arcados por seus respectivos responsáveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1. Da ausência de vínculo trabalhista:** Este termo não cria ou estabelece vínculo empregatício da parte com relação ao pessoal que a outra parte vier a utilizar, direta ou indiretamente, na execução das atividades aqui descritas, correndo por conta exclusiva da própria parte, única responsável como empregadora ou contratante, todas as despesas com esse pessoal, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.



**7.2. Da Lei Anticorrupção:** As partes declaram e garantem que: (i) não incorrem (e garantem que os seus diretores, funcionários, colaboradores e terceiros contratados não incorrerão) em qualquer atividade, prática, ou conduta que constitua em corrupção, suborno ou qualquer outro ato com oferecimento de vantagem indevida em troca da formalização de uma negociação ou para qualquer outro fim, devendo ser observadas as previsões da Lei de Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e diretrizes de governança corporativa; (ii) possuem, e mantêm durante todo o prazo deste termo, controles internos, políticas apropriadas, procedimentos e treinamentos adequados destinados a mitigar riscos e impedir a prática de atos e qualquer ato ou atividade que constitua, ainda que indiretamente, violação às disposições das regras anticorrupção; e (iii) o dever de observância ao conteúdo desta cláusula e da respectiva legislação estendem-se e aplicam-se às partes, aos seus administradores, diretores, funcionários, colaboradores, prepostos e agentes, bem como às pessoas que venham a agir em seu nome.

**7.3. Autorização e Poderes:** As Partes declaram possuir plena capacidade e autoridade para celebrar o Contrato e realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária necessárias para autorizar a sua celebração.

**7.4. Proteção de Dados:** As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

**7.5. Confidencialidade:** As Partes reconhecem que as informações relacionadas ao Contrato, transmitidas oralmente ou por escrito, que tiverem sido classificadas em qualquer documento como confidenciais, e as quais possam ter acesso em consequência da assinatura do Contrato e/ou da execução dos serviços contratados, terão natureza estritamente confidencial e constituem um bem valioso para a Parte que a originou.







**CRQ - 4ª REGIÃO  
SÃO PAULO**

LEI Nº 2.800 DE 18 DE JUNHO DE 1956



**7.6. Propriedade Intelectual:** As Partes não poderão se utilizar de qualquer propriedade intelectual de titularidade da outra Parte, notadamente marcas e sinais distintivos, para qualquer finalidade, comunicação ou notificação, salvo se expressamente autorizado por escrito, pela outra Parte, através de representante legal com poderes específicos para tal finalidade.

**7.7. Compensação:** Havendo ocorrência de dano ou descumprimento contratual, independentemente da aplicabilidade da multa e/ou ruptura do Contrato, possibilitará a compensação do respectivo valor em favor da Parte lesada.

**7.8. Vínculos:** O Contrato não gera vínculo de natureza societária, trabalhista ou previdenciária, entre as Partes, ainda que empregados de uma prestem serviços nas dependências da outra, respondendo cada uma das Partes pelos seus respectivos encargos trabalhistas, obrigações fiscais, parafiscais, previdenciárias, securitárias e demais verbas cabíveis em virtude da lei. Os empregados das Partes serão sempre supervisionados e reportar-se-ão exclusivamente aos seus respectivos empregadores.

**7.9. Comunicação:** Todas as comunicações, relativas a este Acordo serão consideradas como efetivadas se endereçadas sempre aos gestores indicados da seguinte forma:

**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO (CRQ-IV/SP)**

**Gestores: Andrea de Batista Mariano / Marco Antonio da Silva**

Telefone: (11) 3061-6073 / 3061-6075

E-mail: [andrea.mariano@crq4.org.br](mailto:andrea.mariano@crq4.org.br) / [marco.antonio@crq4.org.br](mailto:marco.antonio@crq4.org.br).

**INSTITUTO GIRO (GIRO)**

**Gestores: Isabella Trombini Taques**

Telefone: 41 99635-7668

E-mail: [isabella.taques@nhecotech.com](mailto:isabella.taques@nhecotech.com) / [atendimento@giro.org.br](mailto:atendimento@giro.org.br)



**CRQ - 4ª REGIÃO  
SÃO PAULO**

LEI Nº 2.800 DE 18 DE JUNHO DE 1956



#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

8.1 - Fica eleito como o único competente para a solução de questões oriundas do presente Acordo de Parceria, que amigavelmente os Partícipes não puderem resolver, o foro da Comarca da Capital de São Paulo, com prévia exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 14 de abril de 2023

---

Ricardo Lopes Garcia

Presidente do Conselho Instituto Giro

---

Hans Viertler

Presidente do CRQ-IV/SP



**ANEXO I - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE MARCA**

**PERMITENTE:** o **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO**, denominado apenas "**CRQ IV/SP**", autarquia federal, inscrito no CNPJ 62.624.580/0001-45, com sede na Rua Oscar Freire nº 2039, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo seu Presidente Hans Viertler.

**PERMISSIONÁRIA:** **INSTITUTO GIRO**, associação de direito privado sem fins lucrativos, denominado apenas "**INSTITUTO**" ou "**GIRO**", inscrito no CNPJ/MF sob nº 48.357.015/0001-38, com sede na sede na Avenida Angélica, 2529, 1º andar, Consolação, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01227-200, , representada neste ato pelo Ricardo Lopes Garcia, Presidente do Conselho, portador da cédula de Identidade RG nº 11.210.089-2, inscrito no CPF/MF sob nº 045.159.288-30, doravante denominado "**INSTITUTO**" ou "**GIRO**".

1 - Através desta permissão o **PERMITENTE** autoriza o **PERMISSIONÁRIO** a fazer uso da (s) seguinte (s) apresentação, nos estritos termos estabelecidos neste documento, a saber:

"**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO**", Marca não registrada perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI.

2 - A presente permissão é concedida exclusivamente com a finalidade de que o **PERMISSIONÁRIO** possa utilizar a marca do **PERMITENTE** para fins institucionais, nas suas redes sociais, e em eventos de divulgação, como por exemplo em feiras e exposições, assim como em sua publicidade institucional.

3 - Além da permissão de utilização ora concedida, nenhum outro direito, título ou interesse a respeito da (s) marca (s) é transferido ou cedido para a **PERMITENTE**.





CRQ - 4ª REGIÃO  
SÃO PAULO

LEI Nº 2.800 DE 18 DE JUNHO DE 1956

GIRO

4 - A presente permissão tem validade enquanto perdurar a vinculação da **PERMITENTE** ao **INSTITUTO GIRO**.

5 - A presente permissão é concedida à título precário e sem qualquer exclusividade para o **PERMISSIONÁRIO**, podendo a **PERMITENTE** conceder permissão idêntica a qualquer outra pessoa, física ou jurídica, para utilização da (s) marca (s) descritas no item "1".

6 - Fica ajustado que ao **PERMITENTE** é expressamente proibido sub-rogar-se ou ceder os direitos decorrentes desta permissão para qualquer outra pessoa física ou jurídica, ainda que seja integrante de seu grupo econômico, sob pena de imediata revogação desta permissão.

7 - Ao se valer da presente permissão o **PERMISSIONÁRIO** estará ciente de que para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da mesma será competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

CONSELHO REGIONAL DE QUIMIKA - IV REGIÃO

## Contrato de Parceria Assinado.pdf

Documento número #c57e87c9-affc-420d-b44d-702fb6f5e91b

Hash do documento original (SHA256): 1344228f1bab795b638effb324936487e29d60c9781bf7c6635f019ddad50c34


### Assinaturas

✓ **Ricardo Lopes Garcia**  
CPF: 045.159.288-30  
Assinou em 17 abr 2023 às 14:07:07

✓ **Isabella trombini taques**  
CPF: 118.871.609-30  
Assinou como testemunha em 17 abr 2023 às 13:44:49

REPRODUÇÃO PROIBIDA  
  
Isabella trombini taques

✓ **Renata da Fonte Souto Cuentro**  
CPF: 095.421.344-01  
Assinou como testemunha em 17 abr 2023 às 11:27:22

REPRODUÇÃO PROIBIDA  
  
Renata da Fonte Souto Cuentro

### Log

- 17 abr 2023, 11:25:38 Operador com email renata@nhecotech.com na Conta 21e3c2b0-342a-4934-9c61-ff6608da4220 criou este documento número c57e87c9-affc-420d-b44d-702fb6f5e91b. Data limite para assinatura do documento: 17 de maio de 2023 (11:07). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 17 abr 2023, 11:25:42 Operador com email renata@nhecotech.com na Conta 21e3c2b0-342a-4934-9c61-ff6608da4220 adicionou à Lista de Assinatura: ricardo@giro.org.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 17 abr 2023, 11:25:42 Operador com email renata@nhecotech.com na Conta 21e3c2b0-342a-4934-9c61-ff6608da4220 adicionou à Lista de Assinatura: isabella.taques@nhecotech.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita.
- 17 abr 2023, 11:25:42 Operador com email renata@nhecotech.com na Conta 21e3c2b0-342a-4934-9c61-ff6608da4220 adicionou à Lista de Assinatura: renata@nhecotech.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Renata da Fonte Souto Cuentro .

- 
- 17 abr 2023, 11:27:22 Renata da Fonte Souto Cuentro assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail renata@nhecotech.com. CPF informado: 095.421.344-01. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e3d102(...), vide anexo 17 abr 2023, 11-27-22.png. IP: 191.181.57.212. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.559017 e longitude -46.6773223. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.482.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 17 abr 2023, 13:44:50 Isabella trombini taques assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail isabella.taques@nhecotech.com. CPF informado: 118.871.609-30. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 76f053(...), vide anexo 17 abr 2023, 13-44-49.png. IP: 187.11.102.120. Componente de assinatura versão 1.482.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 17 abr 2023, 14:07:08 Ricardo Lopes Garcia assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ricardo@giro.org.br. CPF informado: 045.159.288-30. IP: 177.51.174.157. Componente de assinatura versão 1.482.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 17 abr 2023, 14:07:08 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número c57e87c9-affc-420d-b44d-702fb6f5e91b.
- 

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº c57e87c9-affc-420d-b44d-702fb6f5e91b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

---

## Anexos

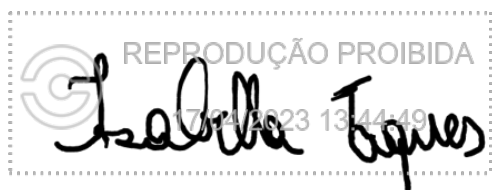
---

### Isabella trombini taques

Assinou o documento enquanto testemunha em 17 abr 2023 às 13:44:49

#### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 76f053(...)



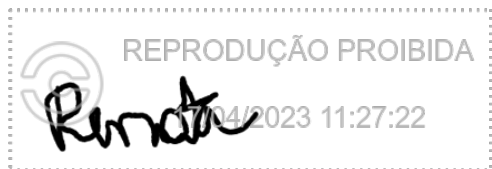
Isabella trombini taques  
17 abr 2023, 13-44-49.png

## Renata da Fonte Souto Cuentro

Assinou o documento enquanto testemunha em 17 abr 2023 às 11:27:22

### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e3d102(...)



Renata da Fonte Souto Cuentro  
17 abr 2023, 11-27-22.png